



## Agrupamento de Escolas de Sampaio

DEFINIÇÃO DAS **LINHAS ORIENTADORAS** DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

### Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 18987/2009, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar. Estabelece como objetivos, ainda, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

Ao Conselho Geral compete definir [em conformidade com alínea i), ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Dec-Lei n.º 224/2009 e Dec-Lei n.º 137/2012] as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.

### Objetivos dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar

São objetivos da Ação Social do Agrupamento prevenir situações que conduzam ao abandono ou insucesso escolar dos seus discentes, garantir a todos os alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares.

### Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar

#### 1. Apoios Alimentares

1.1. Assegurar uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos alunos, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde; segundo as orientações emanadas da Direção Geral de Educação.

1.2. Possibilitar o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos.

1.3 Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis.

1.4. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, mediante a sua venda sem fins lucrativos.

1.5. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis.

1.6. Fornecer suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar.

1.7. Executar o programa de Leite Escolar previsto nos artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, garantindo o fornecimento de leite escolar e outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a resposta adequada às efetivas necessidades das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

1.8. Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios de preferência na semana anterior e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação (Página do Agrupamento <http://www.aesampaio.pt/>).

1.9. Monitorizar, a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável.

1.10. Comunicar ao encarregado de educação, via diretor de turma, as refeições marcadas e não consumidas pelo seu educando e informar que as faltas às refeições podem por em causa o seu fornecimento.

1.11. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

## **2. Transportes Escolares**

Garantir que o transporte escolar dos alunos, é assegurado pelas entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor, e tendo em conta a necessidades dos alunos.

## **3. Auxílios Económicos**

### **3.1. Refeições**

3.1.1. Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A, que frequentam o ensino básico e secundário, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas.

3.1.2. Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam o ensino básico o acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares.

3.1.3. Garantir às restantes crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico o acesso às refeições fornecidas nas escolas ao preço estipulado na legislação em vigor.

3.1.4. Assegurar as refeições escolares gratuitas aos alunos mais carenciados e participar os restantes, de acordo com a legislação em vigor.

### **3.2. Manuais e material escolar**

3.2.1. Assegurar o empréstimo de manuais escolares de acordo com regulamento em vigor disponibilizando manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos Auxílios Económicos.

3.2.2. Assegurar que a atribuição de manuais da bolsa se efetue de modo equitativo para que todos os alunos possam receber, simultaneamente, manuais novos e usados.

3.2.3. Em situações de rutura de stock da bolsa de manuais, assegurar a aquisição dos manuais em falta.

3.2.4. Garantir o acesso ao material escolar mediante a cedência ou montante a estabelecer.

3.2.5. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material quando não exista manuais adotados nos cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos.

3.2.6. Promover a reutilização de materiais escolares.

3.2.7. Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização.

#### **4. Alunos com necessidades educativas especiais**

4.1. Assegurar as participações da responsabilidade do município às crianças e aos alunos com necessidades especiais de carácter permanente com programa educativo individual, consagradas na legislação em vigor.

4.2. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar.

#### **5. Bolsas de mérito**

Assegurar a atribuição de bolsas de mérito aos alunos beneficiários de auxílios económicos e matriculados no ensino secundário, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **6. Prevenção e Seguro Escolar**

6.1. Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar.

6.2. Assegurar as medidas de ativação do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 26 de novembro de 2015